

LEI Nº 4.551 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Professor de
Pedagogia -
Séries Iniciais,
em caráter
temporário de
excepcional
interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços
educacionais, não supável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, na função de Professor de
Pedagogia - Séries Iniciais, sendo 06 (seis) vagas, com carga
horária de até 20 (vinte) horas semanais, com base no artigo
37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236,
da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos
vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo
mesmo período, seguindo a ordem do Concurso Público.

Art. 2º . Os contratos de que trata o
artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando
assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de
provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível
de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal
remunerado; gratificação natalina proporcional, vale
alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de

previdência social.

Art. 3º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração